

## Memória da Reunião da CTASSJUR

A Câmara Técnica Assuntos Jurídicos – CTASSJUR reuniu-se no dia 11 de fevereiro de 2021, por videoconferência. A reunião começou às 09h e foi conduzida pelo coordenador da CTASSJUR, Ronaldo Pereira, assessorado pela sra. Glauce Tavares, assessora dos Colegiados da SEMA.

**Tema da reunião:** Análise da minuta da política florestal.

**Membros presentes:** Ronaldo Pereira (INCRA), Vanylton Bezerra (OAB/AM), Fernanda Pereira (FIEAM), Deyse Campista (CRBio-16), Katia Batista (UFAM) e Fernando Shoji (AENAMBAM).

**Participantes convidados:** Luzia Raquel Queiroz Rodrigues (SEMA), Eduardo Taveira (SEMA) e Glauce Maria Tavares Monteiro (SEMA).

O Presidente do CEMAAM, Eduardo Taveira, iniciou a reunião dando boas-vindas a todos, agradecendo a sua disponibilidade e reforçou a necessidade de dar escolha a um novo coordenador para a câmara, uma vez que já havia transcorrido dois anos. Vanylton Bezerra (OAB/AM) questionou da assessora Glauce Tavares se alguém havia se voluntariado a coordenar a câmara. A assessora respondeu negativamente e citou os membros presentes. O conselheiro Ronaldo Pereira (INCRA), ressaltou que, conforme o regimento interno, o coordenador não é diretamente responsável por todos os trabalhos da câmara, como a relatoria dos processos e elaboração de minutas. Nestes termos, o conselheiro Ronaldo Pereira (INCRA) afirmou que poderia se candidatar à vaga, com a condição de aplicar o regimento na íntegra. A assessora Glauce M. Tavares Monteiro (SEMA) apoiou a candidatura do conselheiro Ronaldo, afirmando que o regimento precisa ser cumprido. O presidente do CEMAAM, Eduardo Taveira, enfatizou a necessidade de promover articulações para preservar o espírito democrático dos colegiados, posicionou-se favorável à candidatura do conselheiro Ronaldo e à aplicação efetiva do regimento. O conselheiro Vanylton Bezerra (OAB/AM) declarou a posse do conselheiro Ronaldo Pereira (INCRA) como novo coordenador da CTASSJUR, passando a condução da



reunião para ele realizar a posse do subcoordenador. O coordenador Ronaldo questionou se o Se. Valnylton poderia ser o suplente, no entanto, este respondeu que a coordenação ou subcoordenação pertence a uma instituição e não de uma pessoa, sendo preciso eleger uma instituição como suplente, assim como no CEMAAM, onde a cadeira no conselho pertence à instituição e não a pessoa física, uma vez que o regimento não deixa explícito que nas câmaras ocorre de maneira diversa. O coordenador Ronaldo lembrou que os membros da câmara são pessoas especializadas na matéria, conhecimento que é da pessoa e não da instituição; afirmou que apesar do regimento não abranger este detalhamento, entende que é inviável considerar a coordenação da instituição, pois na ausência do titular, pode ocorrer de uma pessoa não especializada na temática assumir a coordenação da câmara. O conselheiro Vanylton Bezerra (OAB/AM) afirmou que aceitou a lógica dos argumentos do colega, mas disse que as cadeiras da câmara são das instituições e não das pessoas, sendo necessária uma alteração no regimento caso o entendimento seja diverso. O coordenador Ronaldo afirmou que cabe a instituição escolher uma pessoa especializada para representar a instituição na câmara. O Presidente do CEMAAM, Eduardo Taveira, afirmou que no que tange às câmaras técnicas é pertinente o alinhamento pessoal dos indicados pelas instituições que detém a vaga na câmara, assim como é possível convidar especialistas que não participam do CEMAAM. **O coordenador Ronaldo Pereira (INCRA) afirmou então que o subcoordenador será um dos membros da câmara, sendo necessário fazer, na próxima plenária, um adendo ao regimento do CEMAAM para especificar se este membro seria a instituição ou o profissional por ela indicado.** O conselheiro Vanylton Bezerra (OAB/AM) candidatou-se para a vaga de subcoordenador da CTASSJUR, sem manifestações contrárias, o coordenador Ronaldo declarou sua posse e apontou mais artigos a serem detalhados no regimento. Seguiu-se então para o tema da reunião “Análise da Minuta de Política Florestal” que já foi analisada pela CTFLOP, o conselheiro Vanylton Bezerra afirmou que para ser alterada, a plenária deve ter o quórum de 2/3 do colegiado. O coordenador Ronaldo Pereira (INCRA) confirmou os ritos processuais afirmando que assumiria a relatoria da minuta, pelo avançar da hora. O conselheiro Vanylton Bezerra (OAB/AM) sugeriu que a análise seja feita após o relator adquirir propriedade



da matéria, alternativamente a realizar a leitura artigo por artigo da minuta de decreto. A assessora Glauce corrigiu que a minuta é de projeto de lei, o coordenador Ronaldo Pereira (INCRA) disse não estar familiarizado com a matéria e concordou com a sugestão do conselheiro Vanylton, de realizar sorteio da relatoria entre os membros presentes. Ambos divergiram sobre a definição de suplências nos assentos e personificação dos membros das câmaras. O conselheiro Vanylton afirmou que ao personificar os assentos, não é possível a instituição substituir o seu representante na câmara. O coordenador Ronaldo lembrou que o regimento cita a especialização do membro da câmara. O conselheiro Vanylton afirmou que apenas o titular da instituição no CEMAAM poderia representá-la nas câmaras. O coordenador Ronaldo afirmou que isto deverá ser esclarecido no regimento, se é possível um suplente representá-la ou mesmo algum outro profissional indicado. A assessora Glauce Tavares lembrou a todos que neste ano o ciclo bianual encerra-se, sendo necessário realizar a recomposição dos membros nas câmaras; observou também que há instituições que indicaram outros profissionais que não são conselheiros no CEMAAM. O coordenador Ronaldo sugeriu que a relatoria de processos seja de competência do titular da instituição ou de seu suplente na ausência dele. O conselheiro Vanylton sugeriu que o sorteio talvez fosse inoportuno, uma vez que a recomposição ainda não fora realizada. A assessora Glauce concordou em solicitar a inclusão da recomposição das câmaras na próxima pauta da plenária e o coordenador Ronaldo Pereira (INCRA), agradeceu. A conselheira Kátia Batista (UFAM) afirmou que em algumas câmaras a UFAM faz a indicação de professores especialistas, ainda que não seja um dos três indicados para representar a instituição no CEMAAM e questionou se é necessário fazer a alteração dos conselheiros da UFAM, afirmando que apenas em agosto ou setembro será possível fazer esta renovação, caso necessária, devido às eleições na instituição. O coordenador Ronaldo Pereira (INCRA) afirmou que a recomposição de membros nas câmaras independe da nomeação de novos conselheiros. O conselheiro Vanylton questionou esta última fala e o coordenador Ronaldo respondeu que o regimento cita a renovação dos membros das câmaras (CPF ou CNPJ) a cada dois anos. O conselheiro Vanylton Bezerra (OAB/AM) pediu que a CTASSJUR definisse o entendimento da câmara sobre a problemática abordada para submeter



uma redação de alteração do regimento à aprovação da plenária e posteriormente realizar a recomposição. Complementou dizendo que a personificação dos membros da câmara implica na revogação do direito das instituições em substituir seu representante na câmara. O coordenador Ronaldo sugeriu que a análise da minuta fosse postergada e indicou o conselheiro Vanylton bezerra como relator da proposta de alteração do regimento a ser apresentada à CTASSJUR na próxima reunião. Sem manifestações contrárias, o coordenador Ronaldo Pereira (INCRA) solicitou ainda que a votação da alteração do regimento interno fosse sucedida pela recomposição das câmaras técnicas. A assessora Glauce concordou. O coordenador Ronaldo enumerou os tópicos abordados: 1. A coordenação e subcoordenação de uma câmara não pertencem à mesma instituição, mas são distribuídas entre os membros que compõe a câmara; 2. Proposta de inclusão no regimento interno para especificar que a indicação do representante da instituição na câmara deverá conciliar a pertinência temática com a expertise do titular, sendo necessário a plenária decidir se é possível que o suplente no CEMAAM possa também atuar como suplente do titular nas câmaras. O conselheiro Vanylton sugeriu que ao artigo 62 fosse incluída a previsão de nomear os suplentes dos conselheiros membros das câmaras. O coordenador Ronaldo sugeriu que a relatoria fosse sempre do titular da instituição, não sendo possível indicar algum profissional sem pertinência temática. O conselheiro Vanylton ressaltou que apenas o titular ou um dos suplentes representantes da instituição no CEMAAM poderão participar das câmaras. O coordenador Ronaldo Pereira (INCRA) encerrou a reunião às 11h30min, afirmando que na próxima reunião a minuta de alteração elaborada pelo conselheiro Vanylton será analisada e votada.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## Anexo 1: Lista de Frequência do TEAMS.

Reunião CTASSJUR 11/02/2021 - TEAMS - 9h às 11h30min			
Nome Completo	Instituição	Atividade	Data e hora
Glauce Maria Tavares Monteiro	SEMA	Entrou	11/02/2021 08:27
Deyse Campista	CRBio-16	Entrou	11/02/2021 08:59
Kátia Batista	UFAM	Entrou	11/02/2021 09:15
Luzia Raquel Queiroz Rodrigues	SEMA	Entrou	11/02/2021 09:15
Fernanda Pereira	FIEAM	Entrou	11/02/2021 09:16
Eduardo Taveira	SEMA	Entrou	11/02/2021 09:17
Ronaldo Pereira	INCRA	Entrou	11/02/2021 09:18
Fernando Shoji	AENAMBAM	Entrou	11/02/2021 09:24
Vanylton Bezerra	OAB/AM	Entrou	11/02/2021 09:37

## Anexo 2: Registro Fotográfico da reunião no TEAMS.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## Anexo 3: Resumo sobre as dúvidas regimentais abordadas.

### Quem é membro das câmaras?

1. A instituição com assento no CEMAAM.
2. O titular representante da instituição no CEMAAM.
3. Um dos conselheiros (titular ou suplente) indicado pela instituição que possui assento no CEMAAM.
4. O titular representante da instituição no CEMAAM, e na sua ausência um dos suplentes.
5. O profissional especializado indicado pela instituição com assento no CEMAAM.



Art. 62. As Câmaras Técnicas serão compostas por no mínimo 03 (três) e no máximo 09 (nove) **conselheiros**, aprovados pelo Plenário e nomeados pelo Presidente do CEMAAM.

§1º As Câmaras poderão convidar, transitoriamente, membros conselheiros ou não para auxiliá-las em temas de sua competência.

§2º Os membros da Câmara deverão ter, preferencialmente, experiência ou atuação em temas ambientais ou formação acadêmica pertinente à matéria correlata.

§3º As nomeações dos Membros das Câmaras e das Comissões poderão ocorrer em ato simplificado do Presidente, aprovadas pelo Plenário.

